



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO SOB Nº : 451 / 2004
DT. ENTRADA: 23/09/2004 HORA: 13:35
REQUERENTE.: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
ASSUNTO:
DISPOE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E
DOS SECRETARIOS DO MUNICIPIO DE LINHARES PARA A LEGISLATURA
DE 2005 A 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Marcello B. Sanson
Assessor Técnico Financeiro
CRCES 12.201

Tramitação	Data
<i>Aprovado</i>	<u>27/09/04</u>
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA DE 2005 a 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 451 / 2004

DT. ENTRADA: 23/9/2004 HORA: 13:35

REQUERENTE: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2009

PROTÓCOLO

Marcello N. B. Sanson
Assessor Téc. Financeiro
CRC/ES 12.201

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2005.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2005, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação Projeto de Lei de Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais...

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único - A alteração prevista no 'caput' deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente da Câmara Municipal de Linhares


Jadir Alpoim
Vice-Presidente

Aderbal Pedro Pereira Pontes
1º Secretário

Valdir Rodrigues Maciel
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

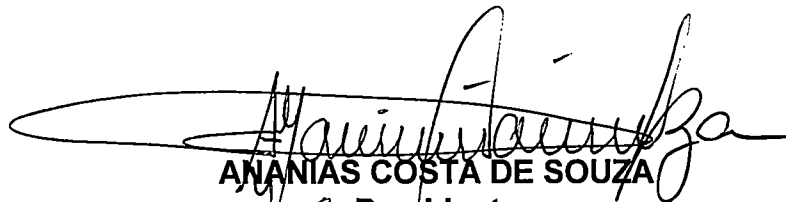
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 451/2004.

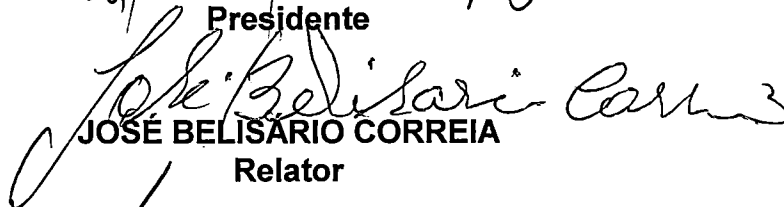
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 451/2004, tudo de conformidade com o Parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro .



ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente



JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator



ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURDORIA

Projeto de Lei nº 451/2004

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA 2005 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, visando como dispõe sua Ementa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei que ora se discute, é da competência da Mesa Diretora, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e atende ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25 de 15/02/2000.

O art. 182 do Regimento Interno desta Casa, estabelece em seu inciso VI, que os projetos de visem fixação do subsídio do Prefeito e da verba de representação do Presidente, dependerão de **VOTAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA**, ou seja **09 (nove) votos. (verbis...)**

Art. 181 – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

.....
.....

VI – fixação do subsídio do Prefeito e da verba de representação do Presidente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade, reunida com a maioria de seus pares, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei s/nº/2004, ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 451/2004

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA 2005 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, visando como dispõe sua Ementa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei que ora se discute, é da competência da Mesa Diretora, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e atende ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25 de 15/02/2000.

O art. 182 do Regimento Interno desta Casa, estabelece em seu inciso VI, que os projetos de visem fixação do subsídio do Prefeito e da verba de representação do Presidente, dependerão de **VOTAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA**, ou seja **09 (nove) votos. (verbis...)**

Art. 181 – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

.....
.....

VI – fixação do subsídio do Prefeito e da verba de representação do Presidente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade, reunida com a maioria de seus pares, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei s/nº/2004, ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº. 036/2004.

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA A GESTÃO
DE 2005 a 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo para a gestão a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2005.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo, fixado em parcela única, para a gestão a ser instalada em primeiro de janeiro de 2005, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº. 036/2004.

Parágrafo único - A alteração prevista no "caput" deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete do mês de setembro do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente